



Prefeitura Municipal de Tucumã Estado do Pará

LEI Nº 105 /94 DE 03 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
RETIRAR CASCALHO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará,
República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
retirar cascalho das propriedades existentes no Município de
Tucumã.

Parágrafo Único - O cascalho de que trata o caput deste
artigo, será retirado para recuperação de estradas, ruas, praças
e demais serviços públicos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal usará, se
necessário for, o Poder de Polícia, que lhe são facultados por
lei, para garantia do cumprimento desta Lei, caso o proprietário
do imóvel venha dificultar a extração do cascalho em sua
propriedade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 1994

LAUDI JOSÉ WITECK
-Prefeito Municipal-